



CONGRESSO NACIONAL

**MPV 780**  
**00036**

ETIQUETA

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 780, de 2017**

**Autor**

**Partido**  
**PT**

**1. Supressiva**

**2. Substitutiva**

**3. Modificativa**

**4. X Aditiva**

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Inclua-se na Medida Provisória, aonde couber, os seguintes dispositivos, renumerando-se os demais:

Art. Fica a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA, autorizada a renegociar e a prorrogar até dezembro de 2022, as dívidas com os empreendimentos da agricultura familiar, que se enquadram na Lei 11.326 de 2006, de operações que foram contratadas até 31 de dezembro de 2015, referentes aos pagamentos do licenciamento para a multiplicação e a exploração comercial de sementes.

I - a renegociação das dívidas, vencidas e vincendas, deverá ser requerida pelo mutuário e formalizada pela Embrapa até 31 de dezembro de 2017.

II - o saldo devedor será apurado na data da renegociação com base nos encargos contratuais de normalidade, sem o cômputo de multa, mora, quaisquer outros encargos por inadimplemento ou honorários advocatícios;

III – sobre o saldo devedor apurado, será aplicado um rebate de 95% (noventa e cinco por cento);

IV - o pagamento do saldo devedor apurado na forma do inciso III poderá ser realizado em 6 (seis) parcelas anuais, com 2 (dois) anos de carência, mantidos os encargos originalmente contratados.

**JUSTIFICATIVA**

As instituições públicas de pesquisa agrícola vêm perdendo espaço, que ocupavam durante a revolução verde, para as empresas privadas. No setor sementeiro houve significativa mudança de papeis e as empresas privadas ampliaram sua participação neste setor, que atualmente apresenta forte tendência de concentração, e são oligopólios comandados por empresas estrangeiras. As cultivares desenvolvidas pelas empresas privadas requerem alta tecnologia para o seu cultivo, não condizendo com a condição produtiva da agricultura familiar de regiões em vulnerabilidade. A

maior parte é de cultivares híbridos ou transgênicos, cujo custo de aquisição é elevado, além dos royalties cobrados.

Para a agricultura familiar, a utilização de cultivares adaptadas a seus sistemas produtivos é fundamental para a manutenção dos níveis produtivos brasileiros, tanto de alimentos como de fibras e outros materiais. As cultivares desenvolvidas pela Embrapa apresentam características importantes para a manutenção dos níveis produtivos desejados e para o atendimento de políticas públicas como o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA.

O PAA, nos últimos 10 anos, foi responsável pela distribuição de sementes à agricultores familiares em regiões sob vulnerabilidade social e, aquelas atingidas por fenômenos ambientais extremos, como seca ou inundações. Estas sementes foram responsáveis pela reestruturação produtiva e a manutenção do papel de produtor de alimentos da agricultura familiar. As sementes distribuídas pelo programa foram produzidas por empreendimentos da agricultura familiar, que se estruturaram e realizaram muitos investimentos para produzir, processarem e distribuírem as sementes. Em função de cortes no orçamento do PAA e atrasos na liberação de recursos para o pagamento das sementes que foram distribuídas, estes empreendimentos contraíram dívidas junto à Embrapa, fornecedora do material genético que foi propagado. As dívidas são provenientes dos contratos de licenciamento para a multiplicação e a exploração comercial de sementes, que não puderam ser honrados, por conta dos cortes de recursos e dos atrasos nos repasses financeiros. Entre as consequências, está o impedimento destes empreendimentos multiplicarem sementes desta instituição, além de comprometer a transferência e a geração de tecnologias para a agricultura familiar. A partir destes argumentos, apresenta-se a presente emenda à medida provisória.

#### PARLAMENTAR

Deputado PEDRO UCZAI

